

# Diário Oficial

---



Prefeitura de  
**Itupeva**

26 DE JULHO DE 2021

ANO III | EDIÇÃO 445



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Leis</b>	<b>3</b>
<b>Decretos</b>	<b>12</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>15</b>
<b>Contratos</b>	<b>15</b>

## PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.233, DE 14 DE JULHO DE 2021

*Denomina a Estrada Municipal IVA-352, no macro bairro do Quilombo, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de ESTRADA MUNICIPAL GASTÃO VIDIGAL.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Estrada Municipal IVA-352, no macro bairro do Quilombo, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL GASTÃO VIDIGAL.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o croqui da via pública a ser denominada, bem como a descrição perimétrica e biografia da pessoa homenageada.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 14 de julho de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública Interina

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Lei nº 2.233/2021 02

#### BIOGRAFIA: GASTÃO VIDIGAL

\*Deputado Federal, Prof. 1935-1937; Ministro da Fazenda 1946.

Gastão de Costa Carvalho Vidigal nasceu na cidade de São Paulo em 15 de março de 1889, filho de Afrodísio Vidigal e de Luísa Benvinda da Costa Vidigal. Seu tio, Álvaro Augusto da Costa Carvalho, foi deputado federal por São Paulo em diversas legislaturas, de 1894 a 1896 e de 1903 a 1920. Seu irmão, Alcides da Costa Vidigal, foi revolucionário em 1932,

deputado federal em 1954 e presidente do Banco do Brasil em 1955.

Realizou seus estudos primários na Escola Modelo Prudente de Moraes e os secundários no Colégio São Bento, em sua cidade natal. Aos 15 anos de idade matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, diplomando-se em 1908. Durante o curso trabalhou no cartório de seu avô, e depois de formado passou a auxiliar o pai no seu escritório de advocacia, ao mesmo tempo em que se dedicava a estudos de especialização em direito comercial e financeiro. Posteriormente, graças à interferência de seu tio, ingressou no Banco do Estado de São Paulo.

No fim da década de 1920 e início da seguinte, ocupou importantes posições em seu estado. Presidente da Associação Comercial no biênio 1928-1929, diretor do banco do estado e da Caixa Reguladora de Emissões após a Revolução de 1930, recebeu do governo federal a incumbência de regularizar a situação monetária de São Paulo depois da Revolução Constitucionalista que convulsionou o estado entre julho e outubro de 1932.

Consolidada a vitória sobre os paulistas, o Governo Provisório chefiado por Getúlio Vargas encetou o processo de constitucionalização do país, convocando eleições para a Assembleia Nacional Constituinte que se reuniria em fins de 1933. Abriu-se então um período de reorganização política em todos os estados, e Gastão Vidigal filiou-se ao Partido Constitucionalista, resultante da fusão do Partido Democrático com a Federação dos Voluntários e a Ação Nacional Republicana (dissidência do Partido Republicano Paulista).

Em julho de 1934, a Constituinte promulgou a nova Constituição e elegeu Getúlio Vargas para a presidência da República. A exemplo do que já acontecera com essa assembleia, a Câmara eleita em outubro de 1934 era constituída por dois tipos de representantes: os eleitos através do voto universal e direto, e os indicados por sindicatos, reconhecidos pelo Ministério do Trabalho como representantes profissionais. Gastão Vidigal tornou-se um desses deputados classistas, representando os empregadores do comércio. Empossado em 1935 teve seu mandato interrompido com o golpe do Estado Novo (10/11/1937) que suprimiu as câmaras legislativas do país.

Lei nº 2.233/2021

03

Durante esse período, a atuação do Partido Constitucionalista foi extremamente ambígua. Defensor do liberalismo político pregado pelos revolucionários paulistas de 1932, votou sistematicamente a favor das leis repressivas de autoria do ministro da Justiça, Vicente Rao, adotadas depois da fracassada Revolta Comunista de 1935. Em março de 1936, apoiou também a transformação do estado de sítio vigente desde a revolta em estado de guerra, o que, entre outras consequências, determinava a suspensão das imunidades parlamentares. Quando, em 1º de março de 1937, o governo federal encaminhou ao Congresso novo pedido de prorrogação do estado de guerra, Gastão Vidigal foi o intermediário que transmitiu à bancada constitucionalista a posição favorável

do governador de São Paulo, José Joaquim Cardoso de Melo Neto, à concessão da medida, que foi finalmente aprovada pelo Congresso.

Com a implantação do Estado Novo, o governador paulista, transformado em interventor, foi obrigado a empreender diversas modificações em seu secretariado. Em 20 de dezembro de 1937 Gastão Vidigal assumiu a Secretaria da Fazenda, onde permaneceu até 25 de abril do ano seguinte, quando acompanhou o pedido de demissão do interventor, causado por pressões de remanescentes do Partido Republicano Paulista e do próprio Getúlio Vargas. Poucos dias depois desse episódio, o ex-deputado perrepista Ademar de Barros passou a ocupar a interventoria do estado. Mesmo assim, Gastão Vidigal manteve durante todo o Estado Novo uma postura simpática ao governo federal.

Em 26 de novembro de 1938, junto com Cardoso de Melo Neto, fundou e tornou-se superintendente do Banco Mercantil do Estado de São Paulo. No biênio 1942-1943 ocupou novamente a presidência da Associação Comercial do Estado de São Paulo, e entre 1942 e 1945 dirigiu a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil e foi membro do Conselho Federal do Comércio Exterior.

Em 1945, com a deterioração do Estado Novo e a formação de novos partidos, Gastão Vidigal filiou-se ao Partido Social Democrático (PSD), passando a integrar até 1948 o diretório paulista dessa agremiação, organizada pelo então interventor Fernando Costa. Junto com Sílvio de Campos, foi um dos principais articuladores no estado da candidatura vitoriosa do general Eurico Gaspar Dutra à presidência da República, que não contava com a adesão calorosa de Fernando Costa.

#### Ministro da Fazenda

Eleito em 2 de dezembro de 1945 para a Assembleia Nacional Constituinte convocada depois da queda do Estado Novo, Gastão Vidigal não chegou a iniciar o mandato por ter sido convidado por Dutra para assumir o Ministério da Fazenda, o que se efetivou em 1º de fevereiro de 1946, um dia depois da posse do novo presidente. Sucedeu nesse cargo a José Pires do Rio.

Lei nº 2.233/2021

04

As novas condições internacionais criadas pelo fim da Segunda Guerra Mundial favoreciam a aplicação de uma política liberal que concentrasse suas atenções no comércio exterior. Os Estados Unidos emergiam como potência hegemônica no mundo ocidental, credores de países economicamente debilitados pela guerra e dispostos a criar as condições para a expansão do comércio internacional. Já em 1944 a Conferência de Bretton Woods definira uma reformulação da estrutura financeira mundial com o objetivo de promover a estabilidade cambial e monetária, eliminando barreiras que pudessem antepor-se a essa expansão. Como expressão dessa política, foi criado o Fundo Monetário Internacional (FMI).

Nesse contexto, fortaleceu-se no Brasil um grupo de economistas que, como Eugênio Gudim e Otávio Gouveia de Bulhões, colocavam como tarefas prioritárias da política

econômica a liberdade no comércio externo e o combate à inflação, crescente desde 1940. Ao assumir o ministério, Gastão Vidigal aproximou-se desse grupo, concordando com as críticas à política econômica de Vargas, principalmente em seus aspectos protecionistas, considerados prejudiciais ao livre comércio e contraproducentes para as empresas. Defendiam a liberdade cambial, o fim dos entraves à entrada e saída de capital estrangeiro no país, o revigoramento do setor agroexportador, e a supressão gradual dos mecanismos de intervenção do Estado na economia a fim de garantir a primazia da iniciativa privada e do livre jogo das forças no mercado.

Assim, desde o início de sua gestão, Gastão Vidigal teve no déficit orçamentário — orçado na época em três bilhões de cruzeiros — sua principal preocupação, propugnando uma drástica redução das despesas públicas, que ele considerava a maior fonte da inflação. Com esse objetivo, buscou conter a atividade administrativa dentro das possibilidades orçamentárias, evitar a abertura de créditos especiais ou suplementares e não aumentar os quadros do funcionalismo público.

Tomou ainda uma série de medidas destinadas a fortalecer o Tesouro Nacional, entre as quais a fixação de um critério uniforme para a concessão de vencimentos e demais vantagens devidas a funcionários civis e militares, a determinação para que todos os órgãos públicos depositassem suas disponibilidades exclusivamente no Banco do Brasil, a elevação da taxa de retenção na fonte sobre os sorteios e prêmios de qualquer espécie, a retenção, em troca de letras do Tesouro Nacional, de 20% do valor em cruzeiros das exportações, e finalmente a criação de um depósito obrigatório de um milhão de cruzeiros que os estabelecimentos bancários autorizados a operar com câmbio teriam que fazer no Tesouro Nacional ou nas delegacias fiscais, em troca de títulos da dívida pública federal. Vidigal instituiu ainda o imposto sobre lucros apurados pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias.

Lei nº 2.233/2021

05

Como parte da política antiinflacionária adotada, o salário mínimo permaneceu congelado durante todo o governo Dutra (1951-1954) nos níveis estabelecidos em 1943, só voltando a ser reajustado no segundo ano do novo mandato presidencial de Getúlio Vargas (1951-1954). Por outro lado, Gastão Vidigal procurou absorver o excesso de meios de pagamento criando um imposto adicional de renda sobre os lucros, determinando que parte deles ficaria depositada na Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc). Otávio Gouveia de Bulhões elogiou este mecanismo, mas, analisando as aplicações desses recursos do Banco do Brasil, concluiu que sua utilização principal foi socorrer os bancos que enfrentavam falta de liquidez, permanecendo dessa forma na órbita da especulação imobiliária desenvolvida pelo capital financeiro. Além disso, esses recursos não retornaram ao Banco do Brasil que, em 1948, quando da devolução dos depósitos compulsórios, foi obrigado a recorrer a emissões de papel-moeda.

Seguindo a orientação de diminuir a intervenção do Estado na economia, e atendendo a antiga reivindicação dos

cafeicultores, Gastão Vidigal criou uma comissão encarregada de desativar o Departamento Nacional do Café, tarefa que seria concluída em 1948. Extinguiu ainda a taxa de 15%, o que incidia sobre o café exportado e suspendeu a subscrição compulsória das obrigações de guerra, garantindo aos que já as haviam subscrito o direito de reaverem as quantias pagas.

A política adotada em relação às importações, ao câmbio e ao capital estrangeiro também foi marcada pelo liberalismo e baseou-se na grande quantidade de divisas acumuladas pelo Brasil durante a Segunda Guerra Mundial. Como consequência, entre 1946 e 1947 as importações cresceram em 90% e as exportações em apenas 15%, o que, junto com a evolução desfavorável dos preços relativos, causou enorme deterioração nas relações internacionais de troca do Brasil. A manutenção da taxa cambial nos níveis vigentes durante a guerra impediu que os cafeicultores obtivessem uma margem de lucro proporcional ao aumento dos preços internacionais do café. Por outro lado, a liberdade de compra e venda de moedas estrangeiras anulou os efeitos do decreto presidencial que em 27 de fevereiro de 1946 limitou em 20% ao ano o retorno do capital estrangeiro registrado no Banco do Brasil e em 8% a remessa de lucros, juros e dividendos desse capital para o exterior.

Em 15 de outubro de 1946 Gastão Vidigal se demitiu do ministério para disputar a candidatura ao governo de São Paulo na convenção do Partido Social Democrático (PSD). Em sua gestão, conseguiu reduzir o déficit orçamentário de 3.123 milhões de cruzeiros para 2.632 milhões. Depois de exercido interinamente por Osvaldo Brancante Machado, o cargo foi preenchido em 20 de outubro por Pedro Luís Correia e Castro, que introduziu importantes modificações na política financeira do país.

Na convenção estadual do PSD realizada em 1947, Gastão Vidigal, Carlos Cirilo Júnior e Gabriel Monteiro foram derrotados por Mário Tavares, que disputou nesse ano as eleições para o governo paulista. Esse pleito, entretanto, foi vencido por Ademar de Barros, do Partido Social Progressista (PSP). A partir dessa data Vidigal não ocupou mais nenhum cargo público até seu falecimento, ocorrido em São Paulo, no dia 14 de novembro de 1950.

Lei nº 2.233/2021

06

Gastão Vidigal foi um homem profundamente ligado ao mundo empresarial. Além de superintendente do Banco Mercantil de São Paulo, foi fundador da Cia. Brasileira de Material Ferroviário, membro do conselho consultivo da Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira e da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, diretor da Cia. Mojiana de Estradas de Ferro, da Kosmos Capitalização, da Cia. Paulista de Seguros, do Cotonifício Rodolfo Crespo S.A. e da Cia. Santa Cruz de Armazéns Gerais. Foi também oficial do Registro Geral de Hipotecas da Primeira Circunscrição e diretor-presidente da Construtora de Imóveis e Financiamento São Paulo S.A., e integrou ainda as comissões de estudos dos projetos da Caixa de Mobilização Bancária e do Banco de Crédito Rural.

Além dessas atividades empresariais, foi ainda irmão

mesário e membro da mesa dos definidores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, diretor-tesoureiro da Associação de Educação Profissional de São Paulo, diretor-presidente da Associação dos Serventuários da Justiça, membro do conselho deliberativo da Associação dos Sanatórios Populares de Campos do Jordão, vice-presidente de honra da Sociedade Brasileira de Geografia, vice-presidente do Instituto de Organização Racional do Trabalho, membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e do Instituto dos Advogados de São Paulo, presidente do Sindicato e diretor da Associação de Bancos de São Paulo. Foi ainda presidente da Comissão de Controle dos Acordos de Washington (1946).

Foi casado com Maria Amélia de Bueno Vidigal, com quem teve seis filhos. Um deles, Gastão Eduardo Bueno Vidigal, foi secretário da Fazenda do governo paulista na gestão de Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto (1959-1963), e tornou-se diretor do Banco Mercantil de São Paulo e maior acionista de um grande grupo de empresas que congrega, entre outras, o Banco Finasa de Investimentos, a Finasa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Cia. Brasileira de Metalurgia (Brasmetal). Outro filho, Luís Eulálio Bueno Vidigal, foi diretor da Cobrasma S.A. Indústria e Comércio, Braseixos S.A., Fornasa S.A. Indústria e Comércio e da Braspreensas S.A. Seu neto, Luís Eulálio Bueno Vidigal Filho, manteve-se à frente de diversas indústrias, como a Cobrasma e a Braseixos, e assumiu em 1974 a presidência do Sindicato Nacional de Autopeças. Em setembro de 1980, foi eleito presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP).

Jorge Miguel Mayer

FONTES: ARAÚJO, A. Chefes; Boletim Min. Trab. (5/36); CÂM. DEP. Deputados; COELHO, J. Coisas; CONSULT. MAGALHÃES, B.; Diário do Congresso Nacional; Encic. Mirador; FED. INDUSTRIAL DO RJ. Relatório; HIRSCHOWICZ, E. Contemporâneos; IANNI, O. Estado e planejamento; LEITE. A. História; LEITE, A. Páginas; LEVY, M. História; Rev. Arq. Públ. Mineiro; Who's who in government.



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano

ANEXO A LEI N°  
2233 / 2021

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Assunto:** Denominação de Logradouro

**Proprietário da Área:** Município de Itupeva

**Bairro:** Macrobairro Quilombo

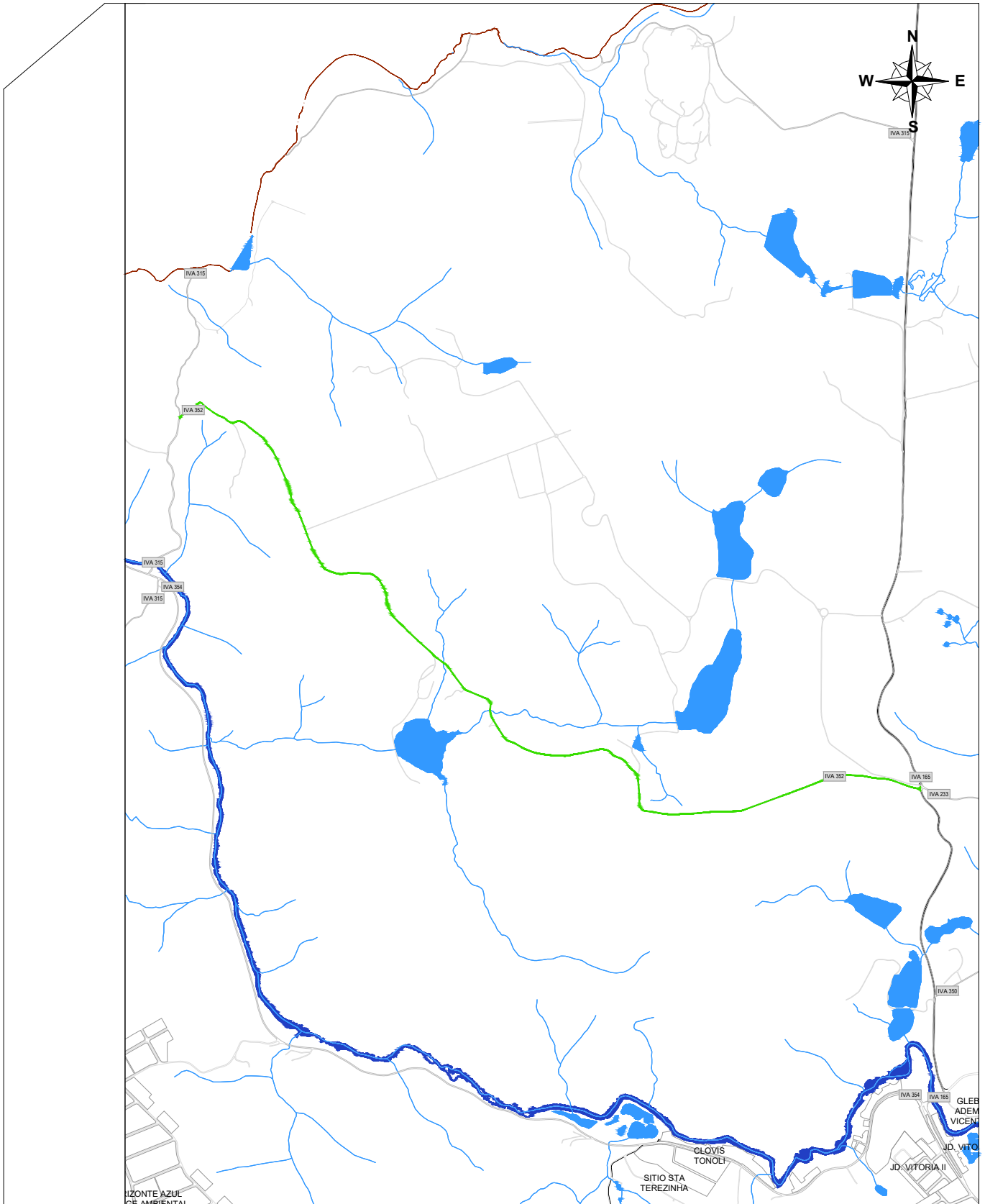
A **Estrada Municipal IVA - 352** inicia-se:

No cruzamento da Estrada Municipal Jacinto Foga (antiga Estrada Municipal IVA-165), e segue por aproximadamente **4.677,56m** até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal IVA - 315.

Itupeva, 14 de agosto de 2020.

Responsável Técnico

**MÁRCIA MENDES VILLEGAS**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
CREA-SP. 5061461320



<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
ASSUNTO	DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO	DATA	FOLHA
		AGOSTO/2020	Única
LOCAL	MACROBAIRRO QUILOMBO	ENDEREÇO	ESTRADA MUNICIPAL IVA-352
RESPONSÁVEL TÉCNICO	MÁRCIA MENDES VILLEGAS SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CREA/SP Nº 5061461320		ESCALA s/escala

LOGRADOURO A SER DENOMINADO

**Município de Itupeva**



Secretaria de Desenvolvimento Urbano

**LEI Nº 2.234, DE 14 DE JULHO DE 2021**

*Denomina a Rua 01 (um) do Bairro Vila Aparecida II, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de Rua KAUFAN RIBEIRO DOS SANTOS.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Rua 01 (um) localizada no Bairro Vila Aparecida II neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se RUA KAUFAN RIBEIRO DOS SANTOS.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o croqui da via pública a ser denominada, bem como a descrição perimétrica e biografia da pessoa homenageada.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Itupeva, 14 de julho de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública Interina

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Lei nº 2.234/2021

02

**BIOGRAFIA:****KAUFAN RIBEIRO DOS SANTOS**

Nascido em trinta de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (30/12/1992), no Município de Registro/SP. Mudou-se para o Município de Itupeva ainda criança; Iniciou os estudos na pré-escola e concluiu na rede pública do Município, era atleta do time de futsal da Cidade até seus 13 anos de idade, foi membro da primeira formação da banda Municipal de Itupeva. Iniciou o curso de Mecânica de Avião, Infelizmente não teve tempo para realizar este grande sonho, um menino cheio de projetos e sonhos aos 16 anos descobre um Tumor (rabdomyosarcoma).

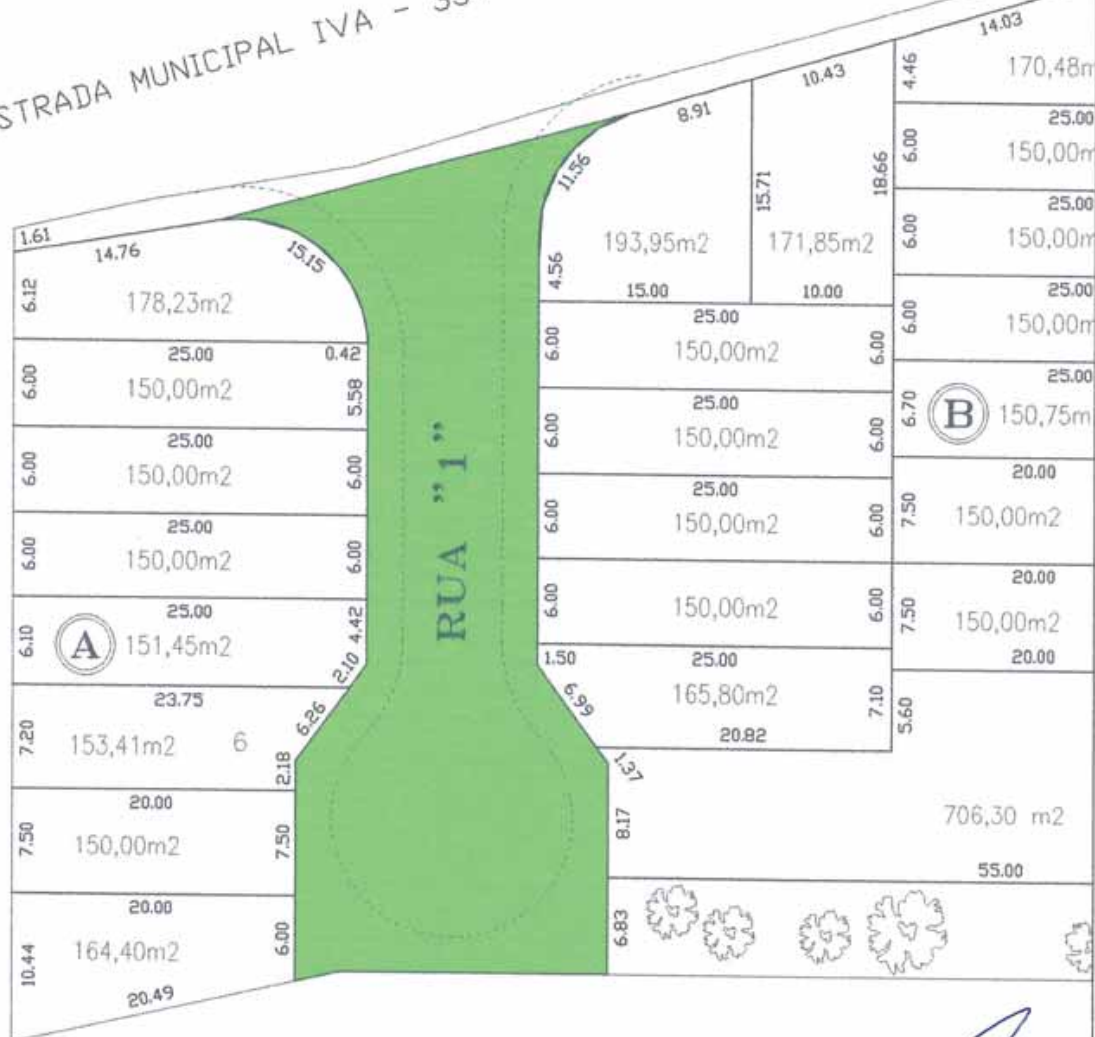
Kaufan, inicia a luta diária pela vida, por 2 anos lutou bravamente, fez tratamentos no Grendacc e Boldrini (Campinas). Entre quimioterapias e radioterapias, lágrimas e queda de cabelo, mesmo com tudo isso ele sempre teve fé e esperança, pedia a família e amigos que fossem fortes.

Durante sua passagem na terra, foi um ser humano extremamente solidário e simpático, demonstrava muito anseio em ajudar os moradores de rua, dizia:

“Mãe, eles podem estar com fome ou frio”, palavras que refletem até hoje na memória da mãe, que hoje junta moedas para fazer doações em semáforos em memória do filho. Enfim, Kaufan se foi, mas deixou grandes ensinamentos de força, solidariedade e humildade aos familiares e amigos.

ANEXO A LEI N°  
2234/2021

ESTRADA MUNICIPAL IVA - 354 - ATUAL VIA PASCOAL VICENTINI



<b>DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO</b>		<b>LOGRADOURO A SER DENOMINADO</b>	Município de Itupeva
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
LOCAL	FOLHA	 ENG.ª MÁRCIA MENDES VILLEGAS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CREA/SP : 506.148.132-0	
VILA APARECIDA II	única		
ENDEREÇO	ESCALA		
RUA 01 (UM)	s/escala		



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano

ANEXO A LEI N°  
2234/2021

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Assunto:** Denominação de Logradouro

**Proprietário da Área:** Prefeitura Municipal de Itupeva

**Bairro:** Vila Aparecida II

### **Rua Um (01)**

Inicia-se no ponto de confrontação do lote número dois (02) da Quadra B do Loteamento Vila Aparecida II com a faixa de alargamento da Estrada Municipal IVA-354 atual Via Paschoal Vicentini. Deste ponto segue onze metros e cinquenta e seis centímetros (11,56m) em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00m), e mais quatro metros e cinquenta e seis centímetros (4,56m) em reta confrontando com o lote número dois (02) da Quadra B; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número três (03) da Quadra B; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número quatro (04) da Quadra B; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número cinco (05) da Quadra B; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número seis (06) da Quadra B; daí segue um metro e cinquenta centímetros (1,50m), e mais seis metros e noventa e nove centímetros (6,99m) com ângulo de deflexão à esquerda de  $36^{\circ}43'58''$  confrontando com o lote número sete (07) da Quadra B; daí segue um metro e trinta e sete centímetros (1,37m), e mais oito metros e dezessete centímetros (8,17m) com ângulo de deflexão à direita de  $36^{\circ}43'58''$  confrontando com a Área Institucional do Loteamento Vila Aparecida II; daí segue seis metros e oitenta e três centímetros (6,83m) confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento Vila Aparecida II; daí deflete à direita e segue dezoito metros e noventa e cinco centímetros (18,95m) até o ponto P121B confrontando com a Gleba "C" – Fazenda da Palha de propriedade de Odette Campos de Almeida e Gil Pinto de Almeida (matrícula nº 69.653 do Primeiro Desta Serventia); daí deflete à esquerda e na mesma confrontação segue três metros e treze centímetros (3,13m) no azimute  $307^{\circ}44'56''$ ; daí deflete à direita e segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número oito (08) da Quadra A; daí segue sete metros e cinquenta centímetros (7,50m) confrontando com o lote número sete (07) da Quadra A; daí segue dois metros e dezoito centímetros (2,18m), e mais seis metros e vinte e seis centímetros (6,26m) com ângulo de deflexão à direita de  $36^{\circ}43'58''$

Avenida Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP  
Fone: 11 4591-8100



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

**Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano**

confrontando com o lote número seis (06) da Quadra A; daí segue dois metros e dez centímetros (2,10m), e mais quatro metros e quarenta e dois centímetros (4,42m) com um ângulo de deflexão à esquerda de  $36^{\circ}43'58''$  confrontando com o lote número cinco (05) da Quadra A; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número quatro (04) da Quadra A; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número três (03) da Quadra A; daí segue cinco metros e cinquenta e oito centímetros (5,58m) em reta, e mais quarenta e dois centímetros (0,42m) em curva à esquerda com raio nove metros (9,00m) confrontando com o lote número dois (02) da Quadra A; daí segue por quinze metros e quinze centímetros (15,15m) em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00m) confrontando com o lote número um (01) da Quadra A; daí deflete à direita e segue vinte e nove metros e noventa e dois centímetros (29,92m) confrontando com a faixa de alargamento da Estrada Municipal IVA-354 atual Via Paschoal Vicentini, até o ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 908,86 m<sup>2</sup>.

Itupeva, 04 de fevereiro de 2021.

Responsável Técnico  
**MÁRCIA MENDES VILLEGAS**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
CREA-SP. 5061461320

## Decretos



1/2

DECRETO Nº 3.045, DE 11 DE JUNHO DE 2019



**Altera o artigo 1º do Decreto nº 3.018, de 15 de abril de 2019, que designa servidores para exercerem a função de Autoridade Sanitária de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itupeva e dá outras providências.**

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da **Lei Orgânica** do Município de Itupeva, DECRETA:

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 3.018, de 15 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designa os servidores para exercerem a função de Autoridade Sanitária de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Profissional	Cargo	Credencial
Ana Lúcia Deboni	Agente de Saneamento	1897
Ângela Maria Izzo	Técnica em Nutrição	1053
Celina de Fátima Firmino Carneiro	Agente de Saneamento	2198
Fabiana Gislaïne Cobucci	Engenheira Civil	2828
Flavia Ribeiro	Enfermeira	544
Joseli Cristina Debone	Coordenador Técnico da Vigilância Sanitária	983
Lilian Peres Mangili	Arquiteta	3130
Luciana Ozelo	Agente de Saneamento	1539
Renato Ferreira dos Santos	Fiscal Sanitário	3401
Ricardo Novais Santos Carlos	Fiscal Sanitário	3559

Rosemary Beatriz Silva Ambrósio	Dentista	405
Gilmara Cristina Breda	Gerente de Saúde	2855
Ismael José de Melo	Agente de Epidemias	4468
Louis Fillipi de Oliveira Magalhães	Engenheiro Civil	7044
Ionice dos Santos Alves Araújo	Assistente Administrativo	4337
Beatriz Alves Batista Nobre	Fiscal de Saúde Pública	7157
Cassio Luiz Aparecido Silva	Fiscal de Saúde Pública	7153

...." (NR)

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 11 de junho de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI  
Prefeito Municipal

LUCIA VIGUETTI CHECCHINATO FACCHINI  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO  
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

[Download do documento](#)

**DECRETO Nº 3.373, DE 19 DE JULHO DE 2021**

*Nomeia a Autoridade Máxima Municipal de Trânsito.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que, pela referida lei, os municípios passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.797, autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência atribuída aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios, para a execução das atividades de educação de trânsito, da engenharia viária, do controle, análise e estatísticas de acidentes de trânsito, da fiscalização e operação de trânsito, além de autuar e aplicar as multas e medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regulamentar de Polícia Administrativa de Trânsito;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Designo ao Senhor JAIR GOMES DE SOUZA a competência de Autoridade Máxima Municipal de Trânsito, no âmbito da circunscrição deste município, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.323, de 26 de março de 2021.

Itupeva, 19 de julho de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Decreto nº 3.373/2021

02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública Interina

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

**DECRETO Nº 3.374, DE 21 DE JULHO DE 2021**

*Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS – FUNDEB.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Lei Municipal nº 2.219, de 05 de julho de 2021;

**D E C R E T A:**

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS – FUNDEB, de acordo com os documentos juntados no Processo Administrativo nº 8177-2/2021, passa a ser a seguinte:

**I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Titular: Rosangela Aparecida Veronezze Alves da Silva – CPF 126.737.448-94

Suplente: Marcia Feros Gallego – CPF 070.099.118-27

Titular: André Mariano Martins Castro – CPF 962.684.338-15

Suplente: Kátia Franco Bossonaro – CPF 291.815.498-90

**II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Titular: Erickson F. Amâncio – CPF 319.084.158-60

Suplente: Pedro Paulo Souza Moura – CPF 393.930.278-38

**III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**

Titular: Katherine Castello Bertolini - CPF 176.522.028-92 - Presidente

Suplente: Carla Aparecida Antoniucci – CPF 256.536.598-51

**IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**

Titular: Denys Brandão – CPF 355.807.388-62

Suplente: Cristiano Laranjo Cerqueira – CPF 367.859.728-92

**V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Titular: Julieta Cristina Baclan Gardiano – CPF 247.493.408-12

Suplente: Mariana Alves de Souza Freitas – CPF

486.422.418-88

Decreto nº 3.374/2021 02

Titular: Alessandra Zumstein Tonoli Arruda – CPF 168.434.188-48

Suplente: Nathalie Viviane Gimenes da Silva Nunes – CPF 343.240.828-55

#### VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Titular: Claudemir Aparecido Leite – CPF 168.433.538-86

Suplente: Altamiro Francisco Cerqueira – CPF 303.862.259-15

Titular: Rosana de Souza – CPF 320.813.788-50

Suplente: Luiz Roberto Zunin Marcelino – CPF 123.891.928-66

#### VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ivonete Fadel – CPF 068.416.678-08 – Vice-Presidente

Suplente: Rachel Ramos de Souza – CPF 058.521.856-04

#### VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Valéria Carina Siqueira Souto – CPF 304.084.138-67

Suplente: Alessandro Aparecido Freitas – CPF 268.040.048-84

#### IX - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Elaine Cristina Beppler Pereira – CPF 059.319.119-60

Suplente: Luiz Carlos Pires de Campos – CPF 686.949.978-00

Titular: Roberto Freitas Azevedo – CPF 955.865.127-34

Suplente: Luis Claudio Menderico – CPF 164.058.868-08

Art. 2º Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS – FUNDEB não serão remunerados e serão considerados relevantes ao município de Itupeva.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 21 de julho de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Decreto nº 3.374/2021

03

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública Interina

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

## Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 020/18. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: EXITO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10307/17. VALOR: R\$ 58.500,00 (CINQUENTO E OITO MILE QUINHENTOS REAIS), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBIL E FINANCEIRA E ORIENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTOS DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA. MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 025/17. PRORROGADO PELO PERÍODO 15/07/2021 ATÉ 14/07/2022. ASSINATURA: 14/07/2021.